



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

DECRETO Nº 497/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara ponto facultativo as datas que especifica, e
adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município, resolve;

DECRETA:

Art. 1º - É facultativo o ponto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, respectivamente, quinta-feira véspera de Natal e quinta-feira véspera de Ano Novo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – aos serviços essenciais que por sua natureza, exijam regime de plantão permanente;

Art. 2º - Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.



Miyuki Hyashida
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO

LEI N° 1.115, DE 09 DE MARÇO DE 2017

ANO IV - BREJINHO DE NAZARÉ, QUARTA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - N° 400



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO N° 497/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 497/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara ponto facultativo as datas que especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município, resolve;

DECRETA:

Art. 1º - É facultativo o ponto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, respectivamente, quinta-feira véspera de Natal e quinta-feira véspera de Ano Novo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – aos serviços essenciais que por sua natureza, exijam regime de plantão permanente;

Art. 2º - Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

MIYUKI HYASHIDA
Prefeita Municipal



Miyuki Hyashida
PREFEITA MUNICIPAL

